

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

Parecer / Voto CEE/CEB N.654 / 2018

1. Histórico

O **Colégio Princípios**, mantido pela Associação Beneficente e Cultural Evangélica- ABCE, inscrito no CNPJ sob o N. 00.015.636/0003-79, localizado na Rua C- 67, N. 65, Setor Sudoeste, em Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Credenciamento e a renovação, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1.215/2013, fls. 04/05;
- ✓ Ato de Designação do Diretor, fl. 06;
- ✓ Ata da Assembléia Geral Extraordinário, fls. 07/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Ata de Aprovação do PPP, fls. 11/29;
- ✓ Regimento Escolar e Ata de Aprovação do Regimento, fls. 30/56;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 57;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 58/201;
- ✓ Documentos da Mantenedora, fl., fl. 202;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 203;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 204;
- ✓ Certidões, fls. 205/207;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 208;
- ✓ Estatuto, fls. 209/224;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls. 225/230;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 231/237;
- ✓ Relatório de Material Pedagógico e Patrimônio, fls. 238/247;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3. nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

-
- ✓ Currículo de Apresentação, fls. 248/249;
 - ✓ Certificado de Registro, fls. 250/251;
 - ✓ Informação sobre Uso do Solo, fl. 252;
 - ✓ Protocolo do Laudo de Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fls. 253/256;
 - ✓ Planta Baixa, fls. 257/260;
 - ✓ Diligência CEE/CEB N. 142/2017, fl. 261;
 - ✓ Email Confirmando o Enviando da Diligência, fl. 262;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 263/264;
 - ✓ Declaração dos Alvarás, fl. 265;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 266;
 - ✓ Calendário Escolar, fls. 267/268;
 - ✓ EDUCACENSO, fl. 269;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 270/271.

2. Análise

O **Colégio Princípios** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1215/2013 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 264, a unidade escolar já protocolou junto a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, a solicitação do alvará de funcionamento. Informaram que a Vigilância Sanitária só emite o seu alvará mediante o dos Bombeiros. Já foram atendidas e pagas todas as taxas e solicitações feitas pelos os Bombeiros e estão aguardando a visita técnica, para a emissão do mesmo. A unidade dispõe de cantina, salas de aula, sala de professores, banheiros, pátio coberto, coordenação, direção, recepção, secretária, sala de balé, quadra de esportes, pátio com brinquedos, biblioteca com 214 livros literários, 259 diversos, laboratório de ciências, laboratório de informática, dentre outros ambientes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

Dados Estatísticos: foram 674 matriculados, 422 aprovados, 4 reprovados e 13 transferidos, (fl. 269).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 29 professores 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento e PPP não consta nada relacionado ao bloco pedagógico, avanço, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, educação especial, conselho de classe, história e cultura afro brasileira e Indígena, valorização do idoso, prevenção e enfrentamento ao bullying.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Princípios**, mantido pela Associação Beneficente e Cultural Evangélica- ABCE, inscrito no CNPJ sob o N. 00.015.636/0003-79, localizado na Rua C- 67, N. 65, Setor Sudoeste,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

em Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Acrescentar** o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

- ✓ **Acrescentar** no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico artigo que trata do Bullying, conforme Parecer N. 11/2011:

“Item 7.7 – (...) “O Estado de Goiás, conta com uma lei de combate ao bullying, Lei N. 17.581/2012 aos atos de violência física ou psicológica cometidas por educandos dentro do ambiente escolar. A lei vai além dos aspectos repressivos, obrigando as escolas públicas e privadas a incluírem medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying com ações concretas não tópicas, implementadas em projetos políticos pedagógicos, nas reformas curriculares e nos regulamentos disciplinares.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003564
INTERESSADO: Colégio Princípios
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/09/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Apresentar**, em 90 dias a este Conselho, o Alvará da Vigilância Sanitária e Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

